

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 067
de 20 de dezembro de 2001

“Estima a Receita e Autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002”.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2002.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte e a respectiva legislação;

II – descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas finalidades, com indicação da respectiva legislação;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III – tabelas explicativas da receita e da despesa, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

IV – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

V – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VI – quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

VII – quadros orçamentários consolidados da administração direta;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Receita Total do Município

Art 2º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 2.664.400,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais) referente ao Orçamento Fiscal – Administração Direta e Seguridade Social.

Seção II

Da Autorização da Despesa e da Reserva de Contingência

Art. 3º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 2.621.900,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil e novecentos reais), sendo ainda autorizada reserva de Contingência de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo deste total R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais) de recursos livres, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais) referentes ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores a ser implantado, totalizando a importância de R\$ 2.664.400,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária

Art. 4º - A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária, está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação, nos termos do que dispõe a Resolução nº 581/2001 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande de Sul, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na administração direta observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de 25 % do somatório da Despesa total autorizada com a Reserva de Contingência, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II) da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para elaboração nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, quando for o caso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;

b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

Seção II

Do Remanejamento e Transferências de Dotações

Art. 6º - Fica autorizado o remanejamento de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra.

Art. 7º - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos da natureza da despesa, em nível de elementos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficam modificadas as seguintes ações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- 1005 – Expansão da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, na unidade 0401MDE 25%;
- 1007 – Expansão da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade 0501 FMS – Recursos Próprios;
- 2004 – Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Educação, na unidade 0401 MDE 25%;
- 2005 – Manutenção da Atividade s da Secretaria Municipal de Saúde, na unidade 0501 FMS – Recursos Próprios;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 2013 – Manutenção e Reforma da Estrutura Física das Escolas Municipais, na unidade 0401 MDE 25%;
- 2024 – Manutenção das Atividades dos Postos Municipais de Saúde, na unidade 0501 FMS – Recursos Próprios;
- 2030 – Implantação, Ampliação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento d'água da Área Rural, na unidade 0701-Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;
- 2031 – Manutenção da Infra-estrutura Rural, na unidade 0701-Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;

- 2033 – Manutenção do Sistema de Abastecimento d'água da Área Urbana, na unidade 0701-Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;
- 2034 – Manutenção da Infra-estrutura Urbana, na unidade 0701-Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 9º - Ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de diretrizes Orçamentárias as seguintes Ações:

- 1024 – Ampliação da estrutura física das Escolas Municipais, na unidade 0401 MDE 25%;
- 1025 – Expansão das atividades do Salário Educação, na unidade 0403 Gastos da Secretaria Municipal de Educação acima de 25%;
- 1026 – Expansão do Ginásio Municipal de Esportes, na unidade 0403 Gastos da Secretaria Municipal de Educação acima de 25%;
- 1027 – Expansão das atividades dos Postos Municipais de Saúde, na unidade 0501 FMS – Recursos Próprios;
- 1028 – Expansão das atividades do PAB Fixo, na unidade 0502 FMS – Outros Recursos;
- 1029 – Expansão das atividades da Municipalização Solidária, na unidade 0502 FMS – Outros Recursos;
- 1030 – Expansão das atividades do Fundo Municipal da Agricultura, na unidade 0602 Fundo Municipal da Agricultura;
- 1031 – Ampliação dos Sistemas de Abastecimento d'água da Área Rural, na unidade 0701 Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;
- 1032 – Desenvolvimento da Infra-estrutura Rural, na unidade 0701 Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;
- 1033 – Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água da Área Urbana, na unidade 0701 Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 1034 – Desenvolvimento da Infra-estrutura Urbana, na unidade 0701 Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos;
- 2035 – Manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar, na unidade 0201 Gabinete do Prefeito Municipal;
- 2036 – Divulgação Oficial do Município, na unidade 0201 Gabinete do Prefeito Municipal;
- 2037 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar, na unidade 0401 MDE 25%;

- 2038 – Transporte Escolar para a Escola Estadual de Ensino Médio São Lourenço, na unidade 0403 Gastos com a Secretaria de Educação acima de 25%;
- 2039 – Implantação e Qualificação de Programas de Saúde, na unidade 0501 FMS – Recursos Próprios;
- 2040 – Vigilância a Saúde, na unidade 0501 FMS – Recursos Próprios;
- 2041 – Manutenção das atividades do PAB Fixo, na unidade 0502 FMS – Outros Recursos;
- 2042 – Manutenção das atividades do PAB Variável, na unidade 0502 FMS – Outros Recursos;
- 2043 – Manutenção das Atividades da Municipalização Solidária, na unidade 0502 FMS – Outros Recursos;
- 2044 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal da Agricultura, na unidade 0602 Fundo Municipal da Agricultura;
- 2045 – Manutenção das atividades do Fundo Especial, na unidade 0701 Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

Art. 10 – Ficam excluídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias as seguintes ações:

- 1023 – Expansão das atividades Empresariais do Município, na unidade 0601 Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;
- 2025 – Serviços Comunitários de Saúde, na unidade 0501 FMS – Recursos Próprios;
- 2032 – Desenvolvimento e Manutenção das atividades Turísticas, na unidade 0601 Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 11 – Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias a seguinte ação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 1019 - Aquisição de 01 (um) veículo para a Secretaria Municipal da Saúde, na unidade 0501 FMS - Recursos Próprios.

Art. 12 – Fica incluída no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a unidade Orçamentária 0602 Fundo Municipal da Agricultura no órgão 06 Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, que abrangerá as seguintes ações:

- 1022 – Instalação de unidades de beneficiamento da produção;
- 2029 – Incentivos à produção agrícola.

Art. 13 – Fica a ação 2015 Ensino Fundamental – Financiamentos incluída no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias na unidade 0401 MDE 25%, sendo a mesma excluída, por conseguinte da unidade 0403 Gastos da Secretaria Municipal de Educação acima de 25%.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
PILAR, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda